



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO CAMPUS SORRISO

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (03 VIAS)

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Sorriso doravante denominada “**Instituição de Ensino**”, sediada a Av. Tancredo Neves, 543 Centro, Sorriso, Mato Grosso, sob o CNPJ 10.784.782/0012-03, neste ato representada pelo Diretor Geral *Pro Tempore* Carlos André de Oliveira Câmara nomeado pela Portaria nº 1.498, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011 e a Empresa **SAFRAS ARMAZENS GERAIS** inscrita no CNPJ nº 11.644.786/0001-04 com sede a Av. IDEMAR RIEDI 9922, CEP 78890-000, cidade de Sorriso-MT neste ato representado por MATEUS FELIPE MORAES CPF 078.460.649-83, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes, dispondo sobre o estágio de estudantes, com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

CLAÚSULA SEGUNDA

Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do início, término, número de horas semanais e/ou mensais, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada.

CLAÚSULA QUARTA

A Empresa deverá locar o estagiário nas áreas sugeridas pela Escola com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

CLAÚSULA QUINTA

A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Escola e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a).

CLAÚSULA SEXTA

Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

CLAÚSULA SÉTIMA

Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando a relação teoria/prática.

CLAÚSULA OITAVA

O presente Termo de Convênio de Estágio será de, no máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo expressa manifestação

contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

CLAÚSULA NONA

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio.

Por estarem justas e concordes assinam duas vias de igual teor.

Sorriso, 24 de setembro de 2014

Mateus Felipe de Moraes
CPF: 078.460.649-83

Mateus F. Moraes

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
(ASSINATURA E CARIMBO)

Dácio Olibone

Dácio Olibone
Coordenador de Extensão e
Relações Empresariais
Portaria nº. 629, de 2013

Coordenadoria de Extensão e Relações Empresarias

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.

Campus Sorriso

(ASSINATURA E CARIMBO)

TESTEMUNHAS

1. Luiz Gustavo Pinetta

NOME

RG 8859524-6

2. Ana Paula E. Olibone

NOME

RG 28807405-1